

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

27 DE JULHO DE 2021

Aos 27 dias do mês de julho de 2021, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) presidido pelo Sr. Presidente da Câmara e restantes membros designados por Despacho datado de 23 de julho de 2021, com exceção do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres que por não ser parte envolvida nos processos em análise informou não estar presente, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Comissão Paritária;
2. Como avaliar os trabalhadores nos biénios 2017/2018 e 2019/2020;
3. Procedimentos para avaliação dos biénios 2017/2018 e 2019/2020;
4. Critérios para avaliação por ponderação curricular;
5. Calendarização dos procedimentos.

1. Comissão Paritária

O Sr. Presidente do CCA começou por informar que a comissão paritária, prevista no artigo 59º da Lei 66-B/2007, está constituída para os biénios 2017/2018 e 2019/2020 estando, por isso, eleitos os representantes efetivos e suplentes dos trabalhadores e da entidade empregadora, conforme Despacho Nº 12/2017, datado de 23/08/2017, documento 1 em anexo.

2. Como avaliar os trabalhadores nos biénios 2017/2018 e 2019/2020:

Considerando a informação prestada pelos chefes de divisão, o Sr. Presidente informou que nos biénios 2017/2018 e 2019/2020 o Município não cumpriu os procedimentos e prazos que permitissem a avaliação dos trabalhadores nos termos da legislação em vigor.

No biénio 2017/2018 ainda foram preenchidas fichas de avaliação, porém, ao longo do biénio não foi feita monitorização e reformulação dos objetivos; não foram desencadeados os procedimentos para avaliação (que deveria verificar-se até 30 de abril de 2019).

No biénio 2019/2020 não foram preenchidas fichas de avaliação.



O Presidente do CCA alertou os membros do CCA para a necessidade de corrigir a falta de avaliação no âmbito do SIADAP 3 para estes 2 biénios adotando os procedimentos e prazos mais adequados.

O CCA deliberou por unanimidade:

2.1. Não são avaliados os trabalhadores que à data desta reunião estejam já aposentados ou reformados.

Conforme entendimento da Direção Geral de Administração e Emprego Público - DGAEP, tal avaliação não deve ser considerada e não poderá relevar para qualquer efeito. "Os trabalhadores que tenha cessado a relação jurídica de emprego com a administração pública, por motivo de aposentação, não poderão ser objeto de avaliação – independentemente de reunirem, ou não, no ano civil anterior, os requisitos de seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo, legalmente exigidos – atendendo a que a aposentação faz surgir, na esfera jurídica do trabalhador uma nova relação jurídica, de natureza essencialmente prestacional, adquirindo os trabalhadores aposentados um novo estatuto jurídico, não sendo a situação de aposentado compatível com o regime de avaliação de desempenho, o qual se aplica, apenas, aos trabalhadores, na aceção da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, titulares de uma relação jurídica de emprego público" Informação disponível em

<https://rtc.sioe.dgaep.gov.pt/Mediateca/Items/70?origem=Siadap%20-%203%20-%20Trabalhadores>

2.2. Não são igualmente avaliados os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas ou vínculo de emprego público com menos de 1 ano de contrato ou vínculo em cada biénio.

Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas/vínculo por período inferior a 1 ano não são avaliados nesse biénio. Este tempo de trabalho será avaliado juntamente com o biénio seguinte, conforme artigo 42º nº 1 da Lei 66-B/2007.

Neste caso temos os trabalhadores que regularizaram o vínculo laboral ao abrigo da Lei 112/2017, conforme documento 2 em anexo

2.3. Os trabalhadores com pelo menos 1 ano de contrato de trabalho em funções públicas/vínculo nos biénios 2017/2018 e 2019/2020 mas que não têm o mínimo de 1 ano de trabalho efetivo (ou realmente prestado nos serviços conforme concretiza a alínea f) do artigo 4º da Lei 66-B/2004) devem ser avaliados nos termos previstos no nº 6 do artigo 42º da Lei 66-B/2007.



Enquadram-se aqui, por exemplo, faltas por doença, parentalidade, acidente de trabalho, licenças sem remuneração, comissão de serviço em exercício de cargos dirigentes ou ao abrigo do estatuto dos eleitos locais, etc...

Neste caso temos o Engenheiro Paulo Manuel das Neves Santos (em comissão de serviço em cargo dirigente nos biénios 2017/2018 e 2019/2020); a Doutora Rita Isabel Almeida Silva (em comissão de serviço ao abrigo do estatuto dos eleitos locais no biénio 2017/2018) – e que, em ambos os casos, pediram avaliação por ponderação curricular até ao biénio 2015/2016 – aguardando, nesta data, a homologação.

A estes trabalhadores ser-lhes-á permitido decidir pela relevância da última avaliação ou pedir a avaliação por ponderação curricular depois de tomarem conhecimento da avaliação até ao biénio 2015/2016.

Temos ainda o caso da trabalhadora assistente operacional Etelvina Maria Ferreira dos Santos que até ao biénio 2015/2016 tem a pontuação suprida nos termos do artigo 18º da Lei de Orçamento de Estado de 2018 (não tendo pedido da avaliação por ponderação curricular). Que no biénio 2017/2018 esteve ao serviço e no biénio 2019/2020 esteve a faltar por doença (não tendo o mínimo de 1 ano de trabalho efetivo). Terá que pedir a avaliação por ponderação curricular para o biénio 2017/2018, após o que ser-lhe-á permitido decidir pela relevância da última avaliação ou pedir a avaliação por ponderação curricular no biénio 2019/2020.

2.4. Os trabalhadores que reuniam nos biénios 2017/2018 e 2019/2020 os requisitos funcionais para serem avaliados com os parâmetros de avaliação (mais de 1 ano de vínculo de emprego público e de trabalho efetivo), mas que não têm ficha de avaliação com os parâmetros contratualizados, devem requerer avaliação por ponderação curricular, conforme prevê o artigo 43º da Lei 66-B/2007, de acordo com os critérios constantes do Despacho Normativo 4-A/2010 e os aprovados nesta data por este órgão.

O Sr. Presidente alerta para a importância de os trabalhadores serem informados pelos avaliadores quanto à necessidade de efetivamente pedirem a avaliação por ponderação curricular para estes 2 biénios (nos casos em que não é possível relevar a última avaliação homologada), sob pena de não lhes ser possível atribuir pontos a considerar para efeitos de alteração da posição remuneratória nos termos previstos no artigo 156º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014.



3. Procedimentos para avaliação dos biénios 2017/2018 e 2019/2020

Os trabalhadores abrangidos pelo ponto 2.3 desta Ata (Engenheiro Paulo Manuel das Neves Santos e Doutora Rita Isabel Almeida Silva) poderão requerer a relevância da última avaliação homologada (2015/2016) ou requererem para serem avaliados por ponderação curricular, até 10 dias úteis a contar da conclusão do processo de avaliação do biénio 2015/2016.

Os trabalhadores abrangidos pelo ponto 2.4 desta Ata devem requerer, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação da presente Ata, a avaliação por ponderação curricular.

Em ambos os casos o pedido de avaliação por ponderação curricular é formalizado mediante a entrega do Currículo (e os documentos comprovativos) nesta data aprovado pelo CCA, conforme anexo 3.

4 - Critérios para avaliação por ponderação curricular:

O CCA constatou que os critérios para avaliação por ponderação curricular aprovados em reunião do CCA datada de 15/11/2017, e que foram utilizados para suprir a falta de avaliação até ao biénio 2015/2016, revelaram-se excessivamente penalizadores para os trabalhadores e não garantiam a diferenciação de critérios de acordo com o grau de complexidade das carreiras.

Desta forma deliberam, por unanimidade, aprovar novos critérios que garantindo o cumprimento no disposto no artigo 43º da Lei 66-B/2007 e Despacho Normativo 4-A/2020, são mais ajustados à realidade do Município e dos seus trabalhadores, além de que mais adequados face ao grau de complexidade das carreiras.

Os critérios são aprovados e inseridos em Ficha de Avaliação por ponderação curricular:

- Ficha de Avaliação para os Técnicos Superiores – documento 4 em anexo
- Ficha de Avaliação para os Assistentes Técnicos e Fiscal Municipal – documento 5 em anexo
- Ficha de Avaliação para os Técnicos Superiores – documento 6 em anexo



Estas Fichas devem ser devidamente publicitadas junto dos trabalhadores para que estes tomem conhecimento dos critérios agora aprovados.

O CCA delibera ainda que os avaliadores serão o Chefe da Divisão Administração Geral - Américo de Oliveira Domingues e o Chefe da Divisão Técnica Municipal - Paulo Manuel das Neves Santos – o que mereceu a concordância do Sr. Presidente.

5- Calendarização dos procedimentos

A presente Ata e respetivos anexos devem ser publicitados tendo os trabalhadores o prazo de 10 dias úteis para requerer a avaliação por ponderação curricular.

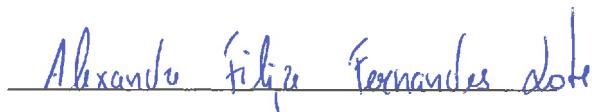
E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do CCA, deu por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os presentes:

O Presidente da Câmara,



(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

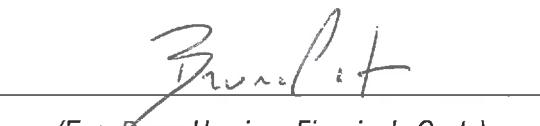
Vice-Presidente,



(Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote)

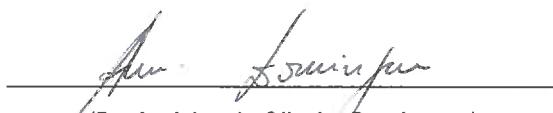


Vereador em Regime de Permanência,



(Eng. Bruno Henrique Figueiredo Costa)

Chefe da Divisão Administração Geral,



(Dr. Américo de Oliveira Domingues)

Chefe da Divisão Técnica Municipal,



(Eng. Paulo Manuel das Neves Santos)

